



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Exposição de Motivos**

Senhores Vereadores,

Como é do conhecimento de todos é visível o volume de população flutuante em nossa Cidade o que provoca demanda exorbitante por moradia.

Não raro as empresas que aqui se instalam abrigam seus trabalhadores em alojamentos ou moradias coletivas, algumas delas desprovidas, muitas vezes, de condições adequadas para o número de moradores.

Nosso intento é regular a instalação deste tipo de moradia coletiva, que embora não seja estabelecimento comercial, contribui por sobrecarga nos sistemas municipais de abastecimento de água, destinação de lixo e esgotos e também impactam na ambiência urbana e vizinhança.

Nosso propósito é ordenar a ocupação da Cidade de maneira harmoniosa e proporcionar convivência tranquila com os novos moradores que vêm ao nosso Município em busca de trabalho e que, como todos os residentes, merecem atenção do Poder Público, mas devem contribuir para a boa convivência.

Esperando merecer desta edilidade o pronto acolhimento, confiamos na aprovação da matéria.

Cordialmente,

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19 / 12 / 2022  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo sob nº 170

EM 22/11/22 / 12:43

Projeto de Lei nº 170 /2022

Luíza Lopes

*"Regulamenta a instalação e funcionamento de alojamentos e moradias coletivas no território municipal".*

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta a instalação e o funcionamento dos alojamentos ou moradias coletivas no território municipal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se alojamento a habitação coletiva previamente projetada, construída ou adaptada para este fim, destinada ao repouso de trabalhadores, estudantes ou abrigos provisórios de migrantes, cujo número de ocupantes seja superior a 05 (cinco) pessoas sem vínculo de parentesco entre si, instalada no ambiente urbano ou rural.

**Parágrafo único.** Não se enquadram na definição deste artigo as pensões, pousadas, hotéis, *hostels* e outras formas de hospedagem com finalidades comerciais.

**Art. 3º.** Os alojamentos ou moradias coletivas estão sujeitas às normas de posturas urbanas, ambientais e de vigilância sanitária, carecendo alvará de licença para instalação e funcionamento.

**Art. 4º.** A empresa ou entidade responsável pela implantação dos alojamentos deverá elaborar normas básicas de convívio entre os moradores e alertas quanto o cumprimento das normas de convivência com a vizinhança.

**Art. 5º.** Ao requerer o Alvará de Licença para instalação e funcionamento de alojamentos o interessado deverá indicar o responsável pela administração do ambiente e ponto focal para encaminhamento das notificações, advertências e autuações por infrações às normas de convivência urbana.

**Art. 6º.** A emissão de alvará de funcionamento fica condicionada à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar ou documento similar a critério da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º.** Os alojamentos especialmente construídos ou com edificações adaptadas deverão:

I - Atender às normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a atenção, na integralidade, à NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (124.000-5), e suas eventuais alterações.

II - Possuir estudo prévio de Impacto de Vizinhança e bem-estar social, desenvolvimento urbano nos termos e artigo 182 da Constituição Federal, sempre que a população residente for superior a 10 (dez) ocupantes.

Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** A construção de novas edificações destinadas a funcionar como alojamento ou a modificação de imóveis já construídos para serem utilizados como moradia coletiva serão precedidos de estudos que apontem:

- I – o adensamento populacional no entorno da edificação;
- II – a existência de equipamentos urbanos e comunitários;
- III – os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
- IV – a valorização ou desvalorização dos imóveis lindeiros e impacto no mercado imobiliário;
- V – a geração de tráfego ou demanda por transporte público;
- VI – a ventilação e iluminação nas unidades habitáveis;
- VII – o impacto na paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII – a comprovação de contratação preferencial de mão-de-obra local.

**Art. 9º.** Os imóveis usados como alojamento situados nas zonas urbanas, assim como os imóveis utilizados para hospedagem explorados comercialmente, deverão apresentar solução para guarda ou estacionamento de veículos dos seus ocupantes, sendo vedada a utilização permanente do leito viário das ruas para esse propósito.

**Art. 10.** Os serviços municipais de fiscalização sanitária e de posturas urbanas indicarão, por Portaria, normas complementares à salubridade das vivendas e os padrões mínimos de convivência urbana, notificando os estabelecimentos já instalados para que procedam a adequação.

**Art. 11.** A instalação de alojamentos ou moradias coletivas sem a observância das normas municipais implicará na autuação e lavratura de multa no valor de 500 UPFM por morador, dobrada em caso de reincidência que será aplicada ao locatário, ou ao proprietário do imóvel quando não identificado o responsável pelo estabelecimento.

**Art. 12.** A existência de alojamentos ou moradias coletivas sem as mínimas condições de conforto e higiene ou salubridade implicará em notificação imediata ao Ministério Público do Trabalho, independente de outras sanções.

**Art. 13.** Os alojamentos ou moradias coletivas instalados no município, em data anterior à vigência desta lei, deverão adequar-se às suas exigências no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta norma.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19 / 12 / 2022  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 78/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 170/2022

**"REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ALOJAMENTOS E MORADIAS COLETIVAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL."**

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresentam à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei, que se aprovada, passarão a vigorar com a nova redação como neste se contém:

**Art. 1º - Altera a redação dos artigos 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se alojamento a habitação coletiva previamente projetada, construída ou adaptada para este fim, destinada ao repouso de trabalhadores ou estudantes, cujo número de ocupantes seja superior a 05 (cinco) pessoas sem vínculo de parentesco entre si, instalada no ambiente urbano ou rural.

**Art.2º - Altera o caput do artigo 11 e inclui os § 1º e 2º , passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 11. A instalação de alojamentos ou moradias coletivas seguirão a observância das normas municipais e implicará na autuação e lavratura de multa no valor de 500 UPFM por morador ao locatário ou ao proprietário do imóvel quando não identificado o responsável pelo estabelecimento.

§1º - Vencido o prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrendo a regularização do imóvel, será aplicado a multa do caput do artigo

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 12 / 2022

Presidente

Secretário

Protocolo sob nº 78

EM 16 / 12/22 / 08:03

*Laurina Lopes*

Câmara Municipal de Mariana



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camaramariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

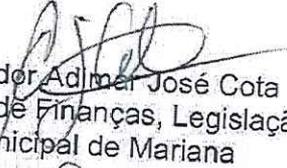
em dobro, mais a suspensão do alvará de funcionamento da empresa responsável da contratação do imóvel para alojamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º - Vencido a aplicação do §1º deste artigo, o alvará de funcionamento da empresa responsável da contratação do imóvel será suspenso por até duas vezes o prazo do §1º, caso não haja a regularização do imóvel.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 15 de dezembro de 2022.

  
Vereador Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara  
Municipal de Mariana

  
Vereador Admar José Cota  
Vice-presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara  
Municipal de Mariana

  
Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos  
Secretário/Vogal da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara  
Municipal de Mariana

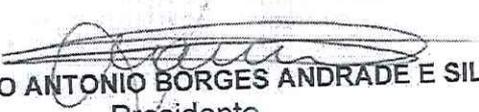
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19 / 12 / 2022  
 Presidente -  Secretário



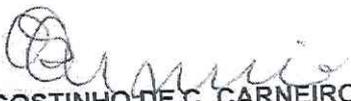
# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

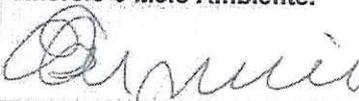
## Comissão de Educação, Saúde, Esporte Lazer e Turismo

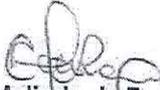
  
MAURICIO ANTONIO BORGES ANDRADE E SILVA  
Presidente

  
RICARDO DE MIRANDA TOMAZ  
Vice-Presidente

  
EDSON AGOSTINHO DE C. CARNEIRO  
Vogal

De Viação, Obras Públicas, agricultura, Comercio e Meio Ambiente.

  
EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO  
PRESIDENTE

  
Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos  
VICE-PRESIDENTE

  
Ricardo de Miranda Tomaz  
VOGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19 / 12 / 2022  
Presidente - Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº <sup>140</sup>...../2022 AO PROJETO DE LEI  
Nº 170/2022

**"REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ALOJAMENTOS E MORADIAS  
COLETIVAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL."**

Camara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 140

EM 19/12/22 K.35

Stallut Paula

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei, que se aprovada, passarão a vigorar com a nova redação como neste se contém:

**Art. 1º - Altera a redação do artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º - Ao requerer o Alvará de Licença para instalação e funcionamento de alojamentos os interessados deverão indicar o responsável pela administração do ambiente e o ponto para recebimento das notificações, advertências e autuações, apresentando de plano, as normativas de inspeção e liberação pelos órgãos de fiscalização sanitária e de postura especificado no artigo 10 desta Lei, para expedição do alvará sob pena de indeferimento.**

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 19 de dezembro de 2022.

  
Marcelo Macedo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19/12/2022

 Presidente  Secretário